

LEI Nº 774/95

Cria o Prêmio Literário "Academia Imperatrizense de Letras", e dá outras providências.

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Imperatriz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio de Literatura "Academia Imperatrizense de Letras" que será concedido anualmente a escritor de Imperatriz que, em autoria individual ou coletiva, tenha produzido obra de qualquer gênero, inclusive antologia, considerada de relevante valor para a formação, educação e cultura do nosso povo.

Parágrafo Único - Na hipótese de antologia, terão preferência, para o prêmio, os trabalhos selecionados em concursos.

Art. 2º - O prêmio consistirá na edição mínima de mil exemplares do livro.

Art. 3º - O prêmio será concedido pelo Poder Executivo e será entregue ao agraciado (ou agraciados) no dia da Fundação da Academia, ou seja, no dia 27 de abril de cada ano.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, no ano corrente, a premiação dar-se-á em dia pré-estabelecido pela Academia.

Art. 4º - A escolha e apresentação dos premiados serão de exclusiva competência da Academia Imperatrizense de Letras, cujos critérios de seleção serão aprovados em regimento interno da Academia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 11 DE OUTUBRO DE 1995, 174º DA INDEPENDÊNCIA E 104º DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUÉS DE SOUZA

Interventor